



Lei Municipal nº 1.410/2023, de 11 de dezembro de 2023.

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de Gratificação para servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral para atuarem no Cartório da 68ª Zona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ. Senhor, Cícero Ferreira da Silva, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos servidores municipais requisitados legalmente para prestarem serviço junto ao Cartório Eleitoral da 68ª Zona, com sede neste município de Araripe, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º. O valor da referida gratificação corresponderá a 100% (cem por cento) da remuneração integral do servidor requisitado.

Art. 3º. A gratificação criada pelo artigo anterior somente será devida ao servidor enquanto permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Caso o servidor requisitado pelo Cartório Eleitoral da 68ª Zona esteja recebendo função comissionada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, ele não fará jus à gratificação especial criada por esta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 11 dias do mês de dezembro de 2023.

Cícero Ferreira da Silva
Prefeito de Araripe/CE